



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

Referência: E-20/001.007548/2021

Trata-se de impugnação da licitante CLARO S.A. O NULIC emitiu relatório e opinou sobre o mérito do pedido (1293805), encaminhando para esta Secretaria para decisão. Passo à análise.

A Impugnante pretende que a Administração apresente " *Parecer da SEFAZ-RJ ratificando que a DPRJ é isenta de ICMS, [...], de modo a garantir a segurança jurídica da presente licitação e do futuro Contrato*". Pleito ao qual o NULIC respondeu:

Conforme disposto na Resolução 971/2016, especialmente arts. 1º e 2º, a comprovação de Isenção deverá ser apresentada pela licitante, quando for o caso. Portanto, não há que se falar em isenção por parte da DPRJ.

Por fim, informo que o item citado é constante na minuta padrão fornecida pela PGE-RJ.

Com razão o NULIC, motivo pelo qual adoto sua justificativa como razão de decidir, **ACATO** a sugestão e **INDEFIRO** a impugnação.

Por fim, respondidos os questionamentos e decidida a impugnação, **autorizo o prosseguimento do certame**.

RICARDO DE MATTOS

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE MATTOS PEREIRA FILHO**, **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 23/10/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1296524** e o código CRC **9AB5B67B**.

Referência: Processo nº E-20/001.007548/2021

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro

